

A COP26 E A Necessidade De Atualização Da Lei 12.187/2009 Que Trata Da Política Nacional Sobre Mudança Do Clima (PNMC)

Valmir Messias de Moura Fé¹, Adelcio Machado dos Santos²,
Júnior de Sousa Ribeiro³, Joana Josiane Andriotte Oliveira Lima Nyland⁴,
Miriam de Andrade Brandão⁵, Welington Junior Jorge⁶

¹(Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil)

²(Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Brasil)

³(Universidade Federal do Piauí, Brasil)

⁴(Universidade Federal do Rio Grande, Brasil)

⁵(Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil)

⁶(UniCesumar, Brasil; Bolsista ICETI e Membro do Grupo de Pesquisa: Formação Docente e Práticas Pedagógicas e Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade)

Resumo

Foi realizada em 2021 a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP26) na cidade de Glasgow, Escócia. Várias nações discutiram temas a respeito do aquecimento global, e atualização das metas de emissões de gases de efeito estufa, e compromissos foram assumidos sobre mudanças climáticas no planeta, além de compromissos relacionados a ajuda a países pobres, estratégias globais, sustentabilidade e tecnologia verde mais barata. O Brasil participou da Conferência e tem importância mundial na questão climática, face à riqueza natural do seu bioma. A lei 12.187/2019 trata da Política Nacional Sobre Mudança Climática (PNMC). Analisa-se a necessidade de atualização desta lei diante dos compromissos assumidos na COP26 e o projeto de lei 6.539/2019 aprovado no Senado Federal que altera a lei 12.187/2009. A pesquisa busca referencial teórico bibliográfico sobre o tema em sites, revistas e livros, com método exploratório.

Palavras-Chave: Aquecimento global; Nações Unidas; Lei; Clima.

Date of Submission: 16-10-2023

Date of Acceptance: 26-10-2023

I. Introdução

Entre os dias 31 de outubro e 12 de novembro de 2021 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26), também chamada de Conferência das Partes, em Glasgow, Escócia. Trata-se da maior conferência mundial sobre mudanças climáticas e foi debatido sobre as metas estabelecidas no Acordo de Paris do ano de 2015 quanto ao aquecimento global, e medidas não alcançadas e estabelecidas neste Acordo, principalmente sobre o limite de 1,5 graus Celsius até o fim do século.

O Brasil participou da Conferência em Glasgow e tem importância ímpar no contexto mundial do bioma mundial, face à sua natureza peculiar de grande variação ecológica quanto aos recursos naturais, e cobrança da comunidade internacional sobre a preservação ambiental, combate ao desmatamento e queimadas no Pantanal e Amazônia.

O Senado federal aprovou plena COP26 a alteração da lei 12.187/2009 que trata da Política Nacional Sobre Mudança Climática (PNMC), a fim de atualizar os mecanismos de parâmetros de acompanhamento das mudanças climáticas mundiais, e incentivo a pesquisas tecnológicas e científicas sobre o tema, estratégias para diminuição da emissão de gases de efeito estufa, bem como alocação de recursos financeiros para consecução das medidas assumidas nos compromissos quanto às mudanças climáticas e incentivo a economia de baixo carbono e a bioeconomia.

O presente trabalho pretende discorrer sobre a COP 26 e tem como objetivo geral estudar os principais pontos abordados nesta Conferência que atingem o Brasil, e como objetivo específico, analisar e refletir sobre o Projeto de Lei 6.539/2019 que pretende alterar e atualizar a lei 12.187/2009 que trata da Política Nacional Sobre Mudança Climática. Diante desse Projeto de Lei e da conjuntura política da Conferências das Partes - COP26 temos o problema relacionado à pesquisa. É necessária a atualização da Lei 12.187/2009 diante das novas exigências internacionais sobre as mudanças climáticas?

A importância do tema pesquisado revela da necessidade de aprofundamento e discussão do tema das mudanças climáticas e aquecimento global tão debatido de forma urgente por todas as nações do globo, e da

necessidade de analisar juridicamente como o Brasil se comporta nos termos atuais do projeto de lei 6.539/2019 recém aprovado pelo Senado Federal que fora remetido para a Câmara dos Deputados.

A metodologia utilizada é baseada em pesquisa bibliográfica e legislativa sobre o tema, e pesquisa em sites nacionais e internacionais que debatem o tema em fontes abertas, com reflexão crítica sobre o tema.

II. A COP26 e urgência climática de medidas sobre mudanças climáticas

A ocupação do homem na Terra e sua atividade econômica, principalmente após a Revolução Industrial, tem sido alvo de preocupação dessa atividade de exploração dos recursos naturais, como uso do carvão como fonte energética, o petróleo e gás, poluição, degradação ambiental e consequências dessa atividade industrial para a própria sobrevivência humana na Terra.

Na década de 1960, a comunidade científica levou ao mundo as principais preocupações e estudos sobre a atividade antrópica no meio ambiente, e o perigo decorrente dessa ação humana no planeta, e da atividade econômica e industrial de exploração dos recursos naturais. A invenção do automóvel, ocupação do solo urbano, avanço do agronegócio, desmatamento, queimadas, e a exploração da natureza de forma desenfreada, dentre outras atividades humanas no planeta, bem como a ideia de desenvolvimento, chegaram a um ponto extremo de preocupação.

João Henrique Souza dos Reis e Lívia Gaigher Bósio Campello (2019, p.444), sobre o tema das mudanças climáticas, relatam que:

As mudanças climáticas sempre ocorreram, desde que o planeta existe. Porém, desde os primórdios da humanidade o ser humano intervém no meio ambiente do planeta, espécies foram caçadas até sua extinção, regiões costeiras e fluviais foram alteradas, houve o surgimento da agricultura e o início dos desmatamentos. O que ocorre é que atualmente há uma aceleração da taxa do processo de mudança climática causada pelo ser humano.

Em 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, para discutir o tema e ali estabeleceu princípios sobre pesquisa e desenvolvimento acerca dos problemas ambientais.

A partir dessa reunião histórica da ONU, vários tratados, acordos e convenções sobre o Direito ambiental internacional foram editados, num sistema de proteção internacional do meio ambiente, diante da preocupação dos Estados, da comunidade e organismos internacionais sobre a chamada Questão Ambiental, e baseado nos estudos científicos sobre a Camada de Ozônio, que fica 25 km da Terra e serve com protetor de raios ultravioletas B e da preservação da vida.

Sobre a camada de ozônio, Édis Milaré (2020, p. 1684) explica foi descoberto em 1974, após estudos científicos relacionados à redução da camada de ozônio estratosférico, que protege a Terra contra os raios nocivos do sol, com emissão de gases CFC (clorofluorcarbono). Estes CFCs são substâncias químicas do grupo Substâncias Destruidoras de Ozônio – SDO, e são utilizados em refrigerantes, condicionadores de ar, espumas isolantes, extintores de incêndio e aerossóis.

Estudo científicos sobre mudanças climáticas e as graves consequências do aumento na temperatura na Terra para o ser humano, tem motivado várias reuniões internacionais sobre medidas imediatas a prazo, quando a prevenção de desastres climáticos, sustentabilidade, resiliência do planeta, imigrações climáticas, secas, e estratégias no mundo globalizado para conter o aumento da temperatura com a redução de emissão de gases de efeitos estufa e uso de tecnologias verdes.

Neste sentido, a ONU estabeleceu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), e foi criado o Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima junto à Organização Meteorológica Mundial, na cidade de Toronto, no Canadá em 1988.

Em 1992, foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, na ONU, e daí originou as Conferências das Partes (COPs), sendo a primeira COP realizada em 1995 em Berlim na Alemanha, e tem por fim discutir os compromissos assumidos quanto às medidas relacionadas às mudanças climáticas da comunidade científica sobre o tema.

Desde então, já foram realizadas 25 COPs, sendo a última em 2019 em Madri, Espanha, visto que no ano de 2020 foi adiada para 2021 por conta da pandemia do coronavírus.

Nesta COP26 de 2021, foram atualizados os planos e medidas sobre a redução da emissão de gases de efeitos estufa, e vários outros temas relacionados às mudanças climáticas, como desigualdade social, economia verde, uso de carvão, novas tecnologias sustentáveis e responsabilidade dos Países, bem como da classe empresarial-econômica, face às evidências perigosas sobre o aumento da temperatura, e compromissos assumidos no Acordo de Paris, sobre o índice de 1,5 graus celsius como limite para o aumento da temperatura.

As consequências sociais e econômicas de não tomar providências acerca da atividade exploratória humana na Terra, e aumento da temperatura, foram discutidas de forma contundente, não só baseada na ideia de perigo de vida das futuras gerações, mas ainda nas presentes gerações.

Alerta Édis Milaré (2021, p. 59) que:

Vemos hoje a questão ambiental presente na ciência e na tecnologia, na economia, na cultura e na política. Se ela denota desordem existente nas relações do homem com o ecossistema planetário, assim como nas relações que regulam a sociedade humana, é inadiável rever todas essas relações para colocá-las em acordo com as leis da natureza – leis que não podem ser pelo simples arbítrio humano.

As COPs tiveram ampla difusão social e hoje a COP26 é hoje a mais importante reunião internacional, inclusive teve maior dimensão face também as consequências decorrentes do da Covid-19, inclusive ainda sob preocupação e estudo quanto às medidas mais exatas de controle, prevenção, vacinas e variantes do vírus.

A COP26 estipulou níveis de temperatura não acima de 1,5 graus celsius com meta até 2050, proteger as comunidades que vivem a depender da natureza, alocação de recursos na ordem de 100 bilhões de dólares por ano aos países mais pobres, e um novo panorama que deve envolver em conjunto a classe empresarial, governo e a sociedade civil.

O tema das mudanças climáticas é assunto recorrente em estudos científicos ligados à ciência da geografia, física, sociologia, direito, dentre outras, e tornou-se tema da mídia com documentários e programas relacionados a preocupação sobre as mudanças climáticas, e as políticas da mudança climática de cada nação.

Neste aspecto, as mudanças climáticas envolvem questões econômicas, globalização e investimentos em economias verdes, onde se espera e exige-se uso de fontes alternativas de energia, como energia solar, eólica, hidrelétrica e termelétrica, a descarbonização da economia, e inclusive, a maior participação do Estado na economia para incentivos e propagador dessas nossas vertentes de fontes renováveis da bioeconomia, com políticas públicas de incentivo a estas novas tecnologias verdes no setor agropecuário, empresarial e de serviços.

Anthony Giddens em obra denominada Política da Mudança Climática, escrita na década passada, já descrevia que sobre novas tecnologias de baixo carbono, como o uso do hidrogênio, energia nuclear e hidrelétrica, com suas devidas limitações. Descreve o autor que:

As seguintes tecnologias ou fontes de energia propostas também estão em jogo: carvão purificado (captura e sequestro de carbono, ou CCS, na sigla em inglês); energia eólica; energia das marés ou das ondas; biocombustíveis; energia solar; energia geotérmica; redes elétricas inteligentes; tecnologias de geoengenharia, como escudos contra o calor que inverta parte do rumo dos raios solares; e depuradores – dispositivos que sugariam o CO₂, e outros gases do efeito estufa, retirando-os da atmosfera. (GIDDENS, 2010, p.166).

A pesquisa científica sobre fonte de energia renovável é um ponto fundamental para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, o que enfrenta toda a base energética base da economia mundial: petróleo, gás e carvão.

A COP26 tratou de diversos temas sobre as mudanças climáticas, financiamento e novas tecnologias verdes. Sobre o Pacto Climático de Glasgow, a Conferência consignou em um dos vários documentos e compromissos assumidos:

Reconhecendo que as mudanças climáticas são uma preocupação comum da humanidade, as Partes devem, ao tomar medidas para enfrentar as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em relação aos direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situações vulneráveis e o direito ao desenvolvimento, assim como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional. (UNFCCC, 2021).

O uso maciço de combustíveis fósseis é a principal preocupação da comunidade internacional e discutido na COP26 com compromissos de substituir, reduzir ou eliminar estas fontes de energia, substituindo para outras fontes energéticas. Contudo, estas mudanças dependem de economias e altos investimentos financeiros, inclusive com financiamento a países mais pobres.

Desastres ambientais, clima extremo, e catástrofes ambientais por conta do aumento da temperatura na Terra e da atividade humana de exploração, são, em grande parte, decorrentes da emissão de gases de efeito estufa. Porém, fatores da geopolítica internacional são complexos para a efetivação dos acordos em reduzir o uso de combustíveis fósseis.

O petróleo moveu e move toda a sociedade moderna e o abandono dessa fonte de energia, talvez seja o maior desafio da humanidade e base da sua existência no planeta.

III. O Projeto de Lei 6.539/2019 que visa modernizar a legislação no contexto do acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima

Foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei 6.539/2019 (BRASIL, 2019) que altera a Lei 12.187/2009 (BRASIL, 2009), que trata da Política Nacional Sobre Mudança Climática e atualiza a referida lei com o Acordo de Paris e novos paradigmas relacionados às mudanças climáticas. O Projeto de Lei foi publicado no Diário do Senado Federal nº 180 do dia 04/11/2021, em plena COP26. O texto foi enviado à Câmara dos Deputados Federal, que poderá emendar ou aprovar por inteiro o texto, e depois segue à Presidência da República para sanção ou veto.

A lei 12.187/2009 é moderna para sua época, e inclusive trouxe metas sobre a redução das emissões de gases de efeito estufa, nos termos do artigo 12 da referida lei.

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020. (BRASIL, 2009).

O Projeto de Lei 6.539/2019, já aprovado pelo Senado Federal, trouxe algumas inovações, mas, em regra, deixou respeitado o texto original da lei e apenas atualizou temas e compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, sem revogar a Lei 12.187/2009.

A Lei 12.187/2009 na sua redação original é considerado um importante e moderno instrumento a respeito da questão da mudança climática. Inclusive trouxe conceitos relacionados ao tema. Segundo a lei, gases de efeito estufa são constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e emitem radiação infravermelha. (BRASIL, 2009).

Estabelece esta lei princípios, diretrizes e instrumento de atuação sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, inclusive, conforme a Lei: Art. 4º, I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes; IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional; V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos; VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional; VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas; VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE. (BRASIL, 2009).

O Projeto de Lei 6.539/2019 trouxe expressamente sobre o respeito ao compromisso em relação a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, no Protocolo de Quioto, no Acordo de Paris; garantia de tratamento prioritário à região Norte, com ênfase em políticas públicas voltadas às demandas dos setores produtivos por meio de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação; incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, produtos e negócios relacionados à bioeconomia.

Pretenda ainda com o Projeto, a criação de mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima; cria o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC); estabelece que os bancos deverá disponibilizar financiamentos para consecução dos objetivos quando a política de climática; cria uma obrigação de neutralizar 100% (cem por cento) das suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) até o ano de 2050; cria o Painel Brasileiro de Mudança Climática, Plano Nacional sobre Mudança de Clima, Plano e Ação para prevenção do desmatamentos nos biomas, prevê audiências públicas, sistema de monitoramento e publicidade, e cria o Fórum Brasileiro de Mudança Climática. (BRASIL, 2019).

O Projeto de lei 6.539/2019 ainda estará sujeito às modificações, contudo mostra a preocupação do legislador em tema ambiental de extrema relevância, inclusive para cumprir compromissos internacionais sobre as mudanças climáticas.

A lei 12.187/2009 e o Projeto 6.539/2019 que visa atualizar esta lei no contexto dos acordos, tratados internacionais, e a COP26, traz em seus princípios, conceitos e metas, um padrão ambicioso no tocante aos compromissos sobre mudanças climáticas, que passa, por uma nova forma de ver o nosso planeta, o nosso habitar de vida, e isso vai depender da dimensão ética ecológica-ambiental, e as formas diversas da relação entre o homem e natureza, que perpassa uma bioeconomia, sustentabilidade ambiental, e desenvolvimento econômico no mundo do capitalismo do lucro imediato e exploratório por essência competitiva.

A COP26 trouxe e exige novas atitudes e comportamentos do mundo globalizado, do mercado online e consumismo em nações ricas, face a grande desigualdade social entre países Norte-Sul, e há necessidade de atitudes globais econômicas, e parâmetros globais adequados a cada região do planeta, inclusive em áreas, ilhas e regiões, com presença de comunidades isoladas, mas que tem fundamental importância no contexto das mudanças climáticas, prevenção e no bioma do planeta.

Neste contexto, ideologias ou ideias negacionistas sobre os problemas correlatos a questão ambiental e cientificamente demonstrada, tem por consequência, o isolacionismo e mesmo prejuízos das economias periféricas, que dependem de recursos do chamado capitalismo cognitivo, aliado ao mundo financeiro.

A atualização normativa da Lei sobre Política de Mudança Climática no Brasil, tem grande relevância socioambiental e proporciona que os outros entes da federação, adequem suas políticas ambientais, planejamento e programas, no sentido de maior efetividade possível, face a urgência climática que a todos são atingidos, e principalmente, por conta da dimensão territorial, e sua variedades ecológica, e ainda no contexto das medidas de fiscalização e controle da atividade do homem no meio urbano e rural danificam a natureza.

A legislação ambiental e em especial a atualização da lei sobre política climática no Brasil tem se fundamentado como um novo paradigma ecológico, diante da emergência ambiental e os compromissos internacionais sobre a redução de emissão de gás de efeito estufa, e outras várias questões da biodiversidade.

Sobre a positividade da lei e sua importância do Direito, Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2021, p. 55) nos ensinam que:

O Direito precisa atuar não apenas como mecanismo capaz de integrar os novos valores morais e éticos de natureza ecológica ascendentes no âmbito social, mas também com prognose e vislumbrando assegurar a proteção da vida, da dignidade e dos direitos fundamentais no plano temporal futuro. Essa virada jurídica, a nosso ver, envolve necessariamente a reconfiguração completa da nossa relação com o Planeta Terra em todos os planos e, em particular, o reconhecimento de um novo status jurídico não apenas em favor dos animais não humanos, mas da Natureza como um todo e dos seus elementos (rios, florestas, paisagens etc.) [...]

A lei tem a força de emitir comandos regulatórios e direcionamentos, e no caso do Brasil, no sistema federativo de competências, uma lei federal sobre a Política sobre Mudanças Climática, e aperfeiçoada pelo legislador ordinário, faz ponte de contato entre as diversas responsabilidades e formas de controle e exigências da sociedade e das instituições de controle.

IV. Considerações Finais

A COP26 realizada em novembro de 2021 é atualmente a mais importante reunião de líderes de países do planeta para discutir, debater e alinhar compromissos internacionais sobre as mudanças climáticas no globo terrestre. Dados científicos sobre aquecimento global, desastres ambientais e exploração descontrolada dos recursos naturais, principalmente quanto ao uso de combustíveis poluidores por natureza como o carvão, são debatidos na Conferência e expostos estudos atuais da comunidade científica sobre o tema.

A urgência climática exige medidas concretas de todos os países, da comunidade, e classe econômica empresarial, e isso envolve ações efetivas sobre vários mecanismos da organização social, mormente conceitos relacionados a matriz energética, redução de uso do carbono, e novas tecnologias de energias limpas alinhados à chamada economia verde.

O presente trabalho procurou analisar o contexto da COP26 e seus compromissos a serem cumpridos pelas nações e pelo Brasil. Este que, no mesmo mês de novembro de 2021, mês da Conferência da COP26 em Glasgow, na Escócia, o do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei 6.539/2019 que altera a Lei 12.187/2009, acerca da Política Nacional sobre a Mudança Climática, mas que segue ainda para Câmara dos Deputados Federais para discussão e deliberação, e após, à Presidência da República para sanção o veto.

Analisou-se o referido Projeto de Lei do Senado Federal onde foi atualizada a lei sob diversos pontos e compromissos internacionais sobre as mudanças climáticas, com previsão de mecanismos de controle, estudo, publicidade e acompanhamento dos estudos e cumprimento das metas.

As mudanças climáticas, aquecimento global, desmatamento e atividade econômica exploratória da natureza, chegaram ao limite em que a comunidade científica tem emitido alerta sobre as consequências para a vida humana. Não se trata, porém, de salvar o planeta, este que sobreviverá por bilhões de anos até sua eclosão cósmica, trata-se de salvar a presente e futuras gerações humanas, e com isso também os outros seres vivos que dependemos.

A participação do Brasil na COP26 foi pouca expressiva, inclusive sem a presença do presidente da república no evento. O Brasil foi cobrado quanto aos compromissos de coibir o desmatamento e a comunidade internacional, imprensa, e entidades cobraram muito do comportamento das autoridades brasileiras quanto às queimadas na Amazônia e Pantanal.

Conclui-se no presente trabalho que há necessidade de atualizar a Lei 12.187/2009 e o Projeto de Lei 6.539/2019 é adequado às necessidades no âmbito ambiental brasileiro, e principalmente ao fim dos novos paradigmas estipulados na COP26.

Contudo deve-se verificar o texto final do Projeto de Lei que foi encaminhado à Câmara dos Deputados Federais para votação, e ainda a postura do governo federal quanto à sanção ou veto do Projeto, face a postura política-ideológica do presente governo no campo ambiental ser alvo de questionamento da comunidade científica no tocante a preservação da natureza, principalmente da Amazônia.

Referências

- [1]. Brasil. Lei 12.187 De 29 De Dezembro De 2009. Institui A Política Nacional Sobre Mudança Climática – Pnmc E Dá Outras Providências. Disponível Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm. Acesso Em: 18 Fev. 2023.
- [2]. Brasil. Senado Federal. Projeto De Lei Nº 6.549 De 18 De Dezembro De 2019. Altera A Lei Nº 12.187, De 29 De Dezembro De 2009, Que Institui A Política Nacional Sobre Mudança Do Clima – Pnmc, Para Atualizá-La Ao Contexto Do Acordo De Paris E Aos Novos Desafios Relativos À Mudança Do Clima. Disponível Em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140343>. Acesso Em: 18 Fev. 2023.
- [3]. Giddens, Anthony. A Política Da Mudança Climática. Rio De Janeiro: Zahar, 2010.

- [4]. Campello, Livia Gaigher Bósio; Reis, João Henrique Souza Dos. Mudanças Climáticas: Conjuntura Atual E Sua Interdependência Com Os Direitos Humanos . Revista Argumentum , Marília/Sp, V. 20, N. 2, Pp. 441-463, Mai.-Ago. 2019. Disponível Em: [Http://Ojs.Unimar.Br/Index.Php/Revistaargumentum/Article/View/1152](http://Ojs.Unimar.Br/Index.Php/Revistaargumentum/Article/View/1152). Acesso Em:18 Fev. 2023.
- [5]. Milaré, Édís. Direito Do Ambiente. 12 Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista Dos Tribunais, 2020.
- [6]. Unfccc, Convenção-Quadro Sobre Mudança Do Clima. Conferências Da Partes.Cop26. Glasgow, 31 De Outubro A 12 De Novembro De 2021. Disponível Em: [Https://Unfccc.Int/Sites/Default/Files/Resource/Cop26_Auv_2f_Cover_Ddecision.Pdf](https://Unfccc.Int/Sites/Default/Files/Resource/Cop26_Auv_2f_Cover_Ddecision.Pdf). Acesso Em:18 Fev. 2023.
- [7]. Sarlet, Ingo Wolfgang; Fenterseifer, Tiago. Direito Constitucional Ecológico. Constituição, Direitos Fundamentais E Proteção Da Natureza. 7ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters, Editora Dos Tribunais, 2021.